

LEI ORDINÁRIA Nº 1003

de 11 de agosto de 2000

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 892/97, DE 20-02-97, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2000, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º..

Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 892/97, de 20 de fevereiro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.. *O Conselho de Alimentação terá a seguinte composição:*

I.

um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder;

II.

um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III.

dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;

IV.

dois representantes de pais de alunos, indicado pelo respectivo órgão da classe;

V.

um representante dos trabalhadores rurais do município."

Art. 2º..

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE, 11 DE AGOSTO DE 2000.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1003/2000 - 11 de agosto de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em